

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
Declaração do Imposto de Renda - Pessoa Física - Exercício 2007 - Ano Base 2006.

Guias de recolhimento do ITCMD.
Documentos comprobatórios da referida transferência patrimonial informada em sua Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física e eventuais esclarecimentos pertinentes.

3 - Local de Atendimento: Travessa ROCHI ANTONIO BONAFÉ, N.º 50, Jd. Sandra Maria, Taubaté/SP, agendando horário através do telefone (12)36082000 ou e-mail lucasantos@fazenda.sp.gov.br

4 - o não atendimento ao solicitado, no prazo estabelecido, acarretará a adoção das penalidades previstas no Regulamento do ITCMD, Decreto 46.655, de 01/04/2002.

ASSUNTO: Expediente Protocolado sob nº 1000219 – 887623/2011 - "ITCMD"

Contribuinte: SOLANGE SAVINO DA COSTA OLIVEIRA CPF: 057.947.018-03

Endereço: RUA AGOSTINHO ARDITO, 94 - SÃO BENEDITO - PINDAMONHANGABA - CEP 12.420-630

1 - com base no Art. 199 do Código Tributário Nacional, efetuamos análise em sua Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física 2007 - Ano Base 2006, transmitida à Receita Federal do Brasil.

Em consequência, foi identificado o lançamento abaixo indicado que, em tese, aponta a ocorrência de Fato Gerador do ITCMD - Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, não sendo localizado o respectivo recolhimento em nossas bases.

QUADRO DE RENDIMENTOS ISENTOS e NÃO-TRIBUTÁVEIS
Transferências Patrimoniais (doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar).
R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

2 - em virtude dos fatos, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a comparecer nesta Delegacia Tributária e apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta, os seguintes documentos abaixo relacionados, para instruir o expediente acima identificado:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
Declaração do Imposto de Renda - Pessoa Física - Exercício 2007 - Ano Base 2006.

Guias de recolhimento do ITCMD.
Documentos comprobatórios da referida transferência patrimonial informada em sua Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física e eventuais esclarecimentos pertinentes.

3 - Local de Atendimento: Travessa ROCHI ANTONIO BONAFÉ, N.º 50, Jd. Sandra Maria, Taubaté/SP, agendando horário através do telefone (12)36082000 ou e-mail lucasantos@fazenda.sp.gov.br

4 - o não atendimento ao solicitado, no prazo estabelecido, acarretará a adoção das penalidades previstas no Regulamento do ITCMD, Decreto 46.655, de 01/04/2002.

ASSUNTO: Expediente Protocolado sob nº 1000219 – 888083/2011 - "ITCMD"

Contribuinte: GILCE XAVIER MEIRELLES CPF:007.542.477-08
Endereço: RUA FRANCISCO DE MATTOS, 100 - INDEPENDÊNCIA - Taubaté - CEP 12.031-640

1 - com base no Art. 199 do Código Tributário Nacional, efetuamos análise em sua Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física 2007 - Ano Base 2006, transmitida à Receita Federal do Brasil.

Em consequência, foi identificado o lançamento abaixo indicado que, em tese, aponta a ocorrência de Fato Gerador do ITCMD - Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, não sendo localizado o respectivo recolhimento em nossas bases.

QUADRO DE RENDIMENTOS ISENTOS e NÃO-TRIBUTÁVEIS
Transferências Patrimoniais (doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar).
R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

2 - em virtude dos fatos, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a comparecer nesta Delegacia Tributária e apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta, os seguintes documentos abaixo relacionados, para instruir o expediente acima identificado:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
Declaração do Imposto de Renda - Pessoa Física - Exercício 2007 - Ano Base 2006.

Guias de recolhimento do ITCMD.
Documentos comprobatórios da referida transferência patrimonial informada em sua Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física e eventuais esclarecimentos pertinentes.

3 - Local de Atendimento: Travessa ROCHI ANTONIO BONAFÉ, N.º 50, Jd. Sandra Maria, Taubaté/SP, agendando horário através do telefone (12)36082000 ou e-mail lucasantos@fazenda.sp.gov.br

4 - o não atendimento ao solicitado, no prazo estabelecido, acarretará a adoção das penalidades previstas no Regulamento do ITCMD, Decreto 46.655, de 01/04/2002.

POSTO FISCAL ESPECIALIZADO - PF-11- TAUBATÉ

Notificação PF 11 n. 244/2011

Interessado: JOSÉ TADEU PACHECO (CPF 314.426.338-91)
Endereço: Rua Amador Bueno, 88 Centro, Caçapava - SP CEP 12281-530

Assunto: Ref.: Processo 21281- 863938/2011 (Inventário de Maria de Lourdes Pacheco)

1. Analisada a documentação apresentada para a declaração de ITCMD n. 19443548, este Posto Fiscal constatou estar subavaliado o bem de item 1, utilizando por base o valor médio das terras, fornecido pelo Instituto de Economia Agrícola.

2. Assim, o valor venal do bem de item 1, inicialmente declarado em R\$ 89.500,00, foi retificado para R\$ 269.163,18, conforme declaração de ITCMD elaborada de ofício, n. 21751830, anexa a esta notificação.

3. Fica o contribuinte notificado a recolher o imposto faltante, no valor de R\$ 9.857,54 (GARE complementar anexa), ou a impugnar o lançamento, no prazo de 30 dias da publicação.

O não atendimento desta notificação, o expediente será encaminhado para a Procuradoria Regional do Estado de São Paulo, para providências cabíveis.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Portaria SPPREV nº 410, de 16-12-2011

Disciplina o cadastramento de todos os inativos e pensionistas civis e militares no âmbito da São Paulo Previdência, a partir do ano de 2012.

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, CONSIDERANDO ser necessário manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas civis e militares para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos da SPPREV, CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 55.089, de 30 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO ser pertinente à edição de nova Portaria para aprimoramento da disciplina do cadastramento, DECIDE:

Art. 1º - Ao cadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares do Estado de São Paulo a partir do ano de 2012, aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º - O cadastramento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil localizada no território brasileiro e os documentos apresentados no ato do cadastramento não devem ser retidos pelo banco.

Art. 3º - O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio inativo e pensionista civil e militar, mediante a apresentação do original da sua cédula de identidade (RG/identificação funcional), do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§ 1º - A SPPREV reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento da declaração de Estado Civil e União Estável e certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com a finalidade de complementar o cadastramento e atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 2º - O cadastramento deverá ser efetuado no mês de nascimento do inativo e pensionista civil ou militar, salvo se pensionista universitário, quando deverá cadastrar-se nas épocas previstas no artigo 7º dessa Portaria.

§ 3º - Ultrapassado o período de 06 meses após o mês de seu aniversário, é obrigatório que o inativo e pensionista civil e militar se apresente à SPPREV, ou envie documentação via correio, para os que residem em locais onde não existam postos de Atendimento/Escritórios Regionais da SPPREV, seguindo o procedimento de liberação de pagamento retido contido no site da SPPREV.

§ 4º - no ato do cadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 5º - Caso o beneficiário não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros da SPPREV, que impeça ou dificulte a comunicação com esta Autarquia, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício, até regularização da situação.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas civis e militares, residentes no Brasil, onde não existam agências Banco do Brasil ou Postos de Atendimento/Escritórios Regionais da SPPREV, deverão, em caráter excepcional, para fins de cadastramento, encaminhar à SPPREV Declaração de Vida e Estado Civil, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do cadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, especificando no envelope se o inativo ou pensionista é civil ou militar.

Art. 5º - Os inativos e pensionistas civis e militares, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de regularização do cadastramento, poderão solicitar a visita domiciliar por servidor da SPPREV, desde que encaminhado com antecedência à SPPREV atestado médico que comprove sua condição.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do teletendimento nº 0800 777 7738, a partir do mês anterior ao do cadastramento, para que seja agendada a visita.

§ 2º - O servidor designado para a visita domiciliar, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial expedida pela SPPREV.

Art. 6º - a critério exclusivo da SPPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o cadastramento, bem como para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§ 1º - As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo excepcionalmente ser realizadas aos finais de semana.

§ 2º - O servidor designado para a visita domiciliar, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pela SPPREV para essa finalidade.

§ 3º - O servidor designado para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.

§ 4º - O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 5º - Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ensejará a instauração de procedimento de invalidação do ato administrativo de concessão do benefício, com a suspensão do pagamento dos benefícios.

Art. 7º - Os pensionistas universitários já deferidos nesta qualidade, em processo de reinclusão universitária, deverão encaminhar à SPPREV ou ao Posto de Atendimento mais próximo, nos meses de janeiro e julho, além dos documentos do "caput" do Art. 3º, o documento original da Declaração de Matrícula, contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, atestado de frequência do semestre anterior, devidamente assinada pela Instituição de Ensino com reconhecimento de firma ou autenticação digital, bem como original da certidão de nascimento ou casamento com data atualizada, com no máximo 60 dias, com averbações e a Declaração de Estado Civil e União Estável.

§ 1º - Os documentos retirados via Internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação digital.

§ 2º - Os estudantes que cursam nível superior através de sistema interativo deverão comprovar as exigências previstas no caput deste artigo.

§ 3º - O pensionista universitário que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar à SPPREV documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil, nos respectivos países.

Art. 8º - Os inativos e pensionistas civis e militares, residentes fora do País deverão apresentar à SPPREV declaração original de vida e estado civil, contendo os dados pessoais e estado civil, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil, nos respectivos países, especificando no envelope se o inativo ou pensionista é civil ou militar.

Art. 9º - no ato do cadastramento, os tutores e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedido pelo Juízo que a deferiu.

§ 1º - a tutela ou curatela deverá ser expedida pelo Cartório em que tramita o processo, com no máximo 02 anos, não devendo ser retida pelo banco e sim encaminhada à SPPREV pelo tutor ou curador, com cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados ou curatelados.

Art. 10º - O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

Art. 11 - Os inativos e pensionistas civis e militares que cumprem pena de prisão ou detenção, para cadastrar-se deverão encaminhar à SPPREV, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária e o Estudo Social do Interno.

Art. 12 - o benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pela SPPREV, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 13 - o cadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 14 - a não efetivação do cadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejará a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

Comunicado
Relação de contratos firmados entre São Paulo Previdência – SPPREV e entidades consignatárias, visando à realização de consignações em folha de pagamento de aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo.

Entidade consignatária	Processo SPPREV	Contrato N.º
Associação Beneficente dos Policiais do Estado de São Paulo – ABPESP	73339/2011	107/2011
Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – AFALESP	73337/2011	108/2011
Associação Cinco de Maio dos Servidores do Hospital do Juqueri	72249/2011	109/2011
Sindicato dos Técnicos da Fazenda Estadual do Estado de São Paulo	72434/2011	110/2011
International Police Association – IPA	73343/2011	111/2011
Associação Paulista de Assistência aos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - ASSPESP	72435/2011	112/2011
Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	73312/2011	113/2011
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo	72314/2011	114/2011
Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo - APAMPESP	72424/2011	115/2011
Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo - SEPESP	72287/2011	116/2011
Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - AOJESP	73243/2011	117/2011
Associação dos Funcionários e Servidores Cíveis da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo	72426/2011	118/2011
Centro Associativo dos Profissionais de Ensino do Estado de São Paulo	73329/2011	119/2011
União Paulista de Educação	73224/2011	120/2011
Sindicato dos Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo – APASE	73279/2011	121/2011
União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil – UNSP – Diretoria Regional de São Paulo	73220/2011	122/2011

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

Despacho do Diretor, de 16-12-2011
Deferido

O pedido de isenção de imposto sobre a renda, a partir das datas de recebimento dos laudos médicos periciais que concluíram serem portadores de moléstias que se enquadram no disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 7713/88, com redação dada pelo § 2º, artigo 30, da Lei Federal 9250/95, Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15/01, Decreto 3000/99, artigo 39, XXXIII e Lei Federal 11052/04.

	MATRÍCULA	NOME	DATA QUE ADQUIRIU A MOLÉSTIA	DATA DE RECEBIMENTO DO LAUDO	PRAZO DE VALIDADE	MÉDICO	HOSPITAL
À pensionista	50109202	Angela Maria Ventura	01/02/2009	09/12/2011	indeterminado	Maj Med PM Antônio Mizuaki Sera CRM 44490 - Cap Med PM Gislaíne da Silva Alves CRM 63959	Secretaria da Segurança Pública - HPM
À pensionista	50280773	Iracema Costa de Melo	01/03/2000	12/12/2011	indeterminado	Cap Med PM Al'Dayr Natal Filho CRM 52019 - Maj Med PM Antônio Mizuaki Sera CRM 44490	Secretaria da Segurança Pública - HPM
À pensionista	50318144	Maria Salete Lopes Pierobom	14/07/2008	05/12/2011	indeterminado	Maj Med PM Paulo M. Matsuo CRM 45915 - Cap Med PM Gislaíne da Silva Alves CRM 63959	Secretaria da Segurança Pública - HPM
À pensionista	50154079	Dirce Mas Camargo	17/05/2006	05/12/2011	dezembro-12	Maj Med PM Paulo M. Matsuo CRM 45915 - Cap Med PM Gislaíne da Silva Alves CRM 63960	Secretaria da Segurança Pública - HPM
À pensionista	50185559	Ermelinda Gadotti Galindo	12/12/2010	12/12/2011	dezembro-12	Maj Med PM Antônio Mizuaki Sera CRM 44490 - Cap Med PM Gislaíne da Silva Alves CRM 63959	Secretaria da Segurança Pública - HPM
À pensionista	50225529	Yvonne Cocco da Costa	03/11/2010	05/12/2011	dezembro-16	Maj Med PM Antônio Mizuaki Sera CRM 44490 - 1º Ten Med PM Veruska Pereira Marinho CRM 86171	Secretaria da Segurança Pública - HPM
À pensionista	50293742	Iracema da Silva Ambrósio	10/01/2011	12/12/2011	dezembro-16	Maj Med PM Antônio Mizuaki Sera CRM 44490 - Cap Med PM Gislaíne da Silva Alves CRM 63959	Secretaria da Segurança Pública - HPM
À pensionista	50360824	Cleusa Wassall	01/07/1977	05/12/2011	dezembro-12	1º Ten Med PM Veruska Pereira Marinho CRM 86171 - Cap Med PM Hilton Telles Libanori CRM 57476	Secretaria da Segurança Pública - HPM
À pensionista	60016481	Marlene Messias Furtado	20/09/2003	21/12/2011	dezembro-12	Maj Med PM Marcus Hilário Garcia CRM 33207 - Cap Med PM Hilton Telles Libanori CRM 57476	Secretaria da Segurança Pública - HPM

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DA SECRETÁRIA

Retificação do D.O. de 16-12-2011

No despacho da Secretária de ratificação da dispensa de licitação, para a prestação de serviços de conservação de estradas rurais, objetivando a implantação do Programa "Melhor Caminho", onde se lê: Município de Estrela do Norte - PSAA 895/2011 - 6ª Fase, leia-se: Município de Estrela do Norte - PSAA 895/2011 - 5ª Fase.

Extrato de Convênio

Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais, Classificação Orçamentária: 20.782.1314.1195-0000, Elemento Econômico: 339039, UGE: 130101

Decreto 41.721/97

Vigência: 1 ano a contar da assinatura

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – 3ª. Fase - SAA 823/11

Data da assinatura: 13/12/2011

Valor pela Secretaria: R\$ 415.046,39

REGENTE FEIJÓ – 6ª. Fase - SAA 892/11

Valor pela Secretaria: R\$ 636.653,81

REGISTRO – 6ª. Fase - SAA 819/11

Data da assinatura: 02/12/2011

Valor pela Secretaria: R\$ 634.300,33

SANDOVALINA – 5ª. Fase - SAA 893/11

Data da assinatura: 13/12/2011

Valor pela Secretaria: R\$ 511.829,87

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios, Decreto nº40.103/95 e alterações posteriores.

Data de Assinatura: 07/12/2011

Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2012.

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

JOANÓPOLIS

Processo: SAA 140/11 – Parecer C.J. nº. 387/11

GRUPO DE TRABALHO

E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR

Classificação orçamentária: 20.606.1309.4770.0000

Elemento Econômico: 4-4-40-52.

Decreto Nº 42.140, de 29/08/1997.

Assinado em: 14/12/11.

Vigência: 14 de dezembro de 2012.

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho – PSAA 538/11 - Valor R\$ 120.000,00

Parecer C.J. nº 471/11.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR

Classificação orçamentária: 20.606.1309.4770.0000

Elemento Econômico: 4-4-40-52.

Decreto Nº 42.140, de 29/08/1997.

Assinado em: 14/12/11.

Vigência: 14 de dezembro de 2012.

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – PSAA 695/11 - Valor R\$ 70.000,00

Extrato de Convênio

2º ADITIVO AO CONVÊNIO

Objeto: Implantação de Ponte Metálica, para: "PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA" – Dec.44.994/2000

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de:

AREIAS – PSAA 1399/2009

Data de Assinatura: 09/12/2011

Vigência: 31/12/2012.

ÓLEO – PSAA 800/2009

Data de Assinatura: 06/12/2011

Vigência: 31/12/2012.

Permanecem em vigor as demais cláusulas.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VOTUPORANGA

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO